



REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS CMSPREV

Janeiro/2017

SUMÁRIO

Capítulo	Página
I. Das Partes do Regulamento	1
II. Das Definições	2
III. Dos Participantes	5
IV. Das Contribuições e das Disposições Financeiras	7
V. Dos Benefícios	11
VI. Dos Institutos	15
VII. Da Divulgação do Plano	20
VIII. Das Condições Gerais	21

I. DAS PARTES DO REGULAMENTO

- 1.1. São partes no presente instrumento:
 - 1.1.1. **Icatu Fundo Multipatrocinado (“IcatuFMP”)**, com sede à Praça 22 de Abril, nº 36 (parte), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda (MF), sob o nº 01.129.017/0001-06, doravante referido como **Sociedade** e;
 - 1.1.2. Todas as empresas, do mesmo grupo econômico, que aderirem ao Plano de Benefícios CMSPREV, mediante assinatura do Convênio de Adesão, doravante referidas como Patrocinadoras.
- 1.2. As partes acima qualificadas ajustam o presente Regulamento, objetivando estabelecer os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Sociedade em relação a este Plano de Benefícios. Os dispositivos deste Regulamento são complementares aos do Estatuto e do Convênio de Adesão à Sociedade.

II. DAS DEFINIÇÕES

Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo relacionadas tem o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Estes termos aparecem com a primeira letra em maiúscula no texto.

Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.

21. “**Atuário**”: significa uma pessoa física ou jurídica contratada pelas Patrocinadoras com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção do Plano de Benefícios. O Atuário contratado em qualquer ocasião poderá ser uma pessoa jurídica de cujo quadro de profissionais conste um membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa física que pertença ao mesmo Instituto.
22. “**Beneficiário**”: significa os herdeiros ou legatários do Participante nos termos da legislação civil, inscritos neste Plano, pelo Participante, a qualquer momento.
23. “**Beneficiário Indicado**”: significa, no caso de ausência dos Beneficiários previstos no item 2.2, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Sociedade como Beneficiário Indicado, podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito do Participante à Sociedade.
24. “**Benefício**”: significa o pagamento devido ao Participante ou ao Beneficiário, por conta deste Plano de Benefícios. Os Benefícios cobertos por este Plano constam no Capítulo V deste Regulamento.
25. “**Conselho Deliberativo**”: conforme definido no Estatuto da Sociedade
26. “**Conta Coletiva**”: significa a conta mantida pela Sociedade onde serão alocados os valores correspondentes às Contribuições da Patrocinadora destinadas ao custeio do Benefício Mínimo previsto neste Plano de Benefícios.
27. “**Conta de Contribuição de Participante**”: significa a conta, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as Contribuições do Participante.
28. “**Conta de Contribuição de Patrocinadora**”: significa a conta, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as Contribuições de Patrocinadora realizadas em nome do Participante.
29. “**Conta para Ajustes Futuros**”: significa a conta, nos registros da Sociedade, onde serão alocados os valores correspondentes à parcela da Conta de Contribuição de Patrocinadora não incluída no Saldo de Conta Aplicável, nos casos de Resgate, de acordo com o item 2.30 deste Regulamento.
210. “**Conta Portada**”: significa a conta, nos registros da Sociedade, onde serão alocados os valores portados pelo Participante, decorrente de contribuições realizadas, pelo mesmo e por patrocinadora e/ou instituidores, a outros planos de previdência complementar, acrescida do Retorno de Investimentos.
211. “**Contribuição**”: conforme definido no Capítulo IV deste Regulamento.

- 2.12. “**Convênio de Adesão**”: significa o instrumento que define a adesão de cada Patrocinadora à Sociedade.
- 2.13. “**Cota**”: significa a fração ideal do total do patrimônio investido pela Sociedade, de acordo com a legislação vigente.
- 2.14. “**Data do Cálculo**”: conforme definido para cada Benefício e Instituto deste Plano, nos Capítulos V e VI deste Regulamento.
- 2.15. “**Data Efetiva do Plano**”: **significa 01/11/2005.**
- 2.16. “**Empregado**”: significa, para exclusivo efeito deste Regulamento, a pessoa física legalmente registrada como empregado das Patrocinadoras, bem como, os gerentes, diretores e conselheiros, ocupantes de cargo eletivo, e outros dirigentes das patrocinadoras.
- 2.17. “**Estatuto**”: significa o instrumento que rege a Sociedade.
- 2.18. “**Fundo**”: significa o patrimônio do Plano, mantido pela Sociedade em número de Cotas, investido de acordo com os critérios e limites fixados pela legislação vigente.
- 2.19. “**Instituto**”: significa o direito do participante em caso de Término do Vínculo Empregatício. Os Institutos previstos no Plano constam no capítulo VI deste Regulamento.
- 2.20. “**Invalidez**”: significa a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma de suas atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado, resultando em seu afastamento definitivo, reconhecida pela Previdência Social.
- 2.21. “**Material Explicativo**”: conforme definido no Capítulo VII deste Regulamento.
- 2.22. “**Morte Presumida**”: significa aquela declarada pela autoridade judiciária competente, por motivo de ausência há mais de 6 (seis) meses, ou por desaparecimento em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, nos termos da lei.
- 2.23. “**Participante**”: conforme definido no Capítulo III deste Regulamento.
- 2.24. “**Patrocinadora**” ou “**Patrocinadoras**”: significam as empresas, do mesmo grupo econômico, que aderirem a este Plano, mediante celebração de Convênio de Adesão à Sociedade, e uma vez cumpridas as formalidades legais pertinentes.
- 2.25. “**Plano de Benefícios**”, ou “**Plano**”: significa o Plano, denominado ***Plano de Benefícios CMSPREV***, descrito neste Regulamento, com as alterações que, obedecidos os preceitos e as formalidades legais, forem nele introduzidas.
- 2.26. “**Previdência Social**”: significa o Sistema Nacional de Previdência Social, com as alterações que lhe forem introduzidas, e/ou outra entidade, de caráter oficial, com objetivos similares.
- 2.27. “**Regulamento do Plano de Benefícios**” ou “**Regulamento**”: significa o Regulamento do Plano de Benefícios, consubstanciado neste instrumento e nas alterações que, obedecidos os preceitos e as formalidades legais, forem nele introduzidas.
- 2.28. “**Retorno de Investimentos**”: significa o resultado dos investimentos dos bens e valores patrimoniais do Fundo.

229. “**Salário de Participação**”: significa o salário básico mensal, pago ao Participante pela Patrocinadora, acrescido de adicional de periculosidade, pago no curso do mesmo mês, excluindo o 13º (décimo terceiro) salário.
230. “**Saldo de Conta Aplicável**”: significa a soma das parcelas do saldo da Conta de Contribuição de Participante e da Conta de Contribuição de Patrocinadora, a ser utilizada no cálculo dos Benefícios e Institutos deste Plano, conforme estipulado a seguir:
- a) nos casos de Aposentadoria Normal, Pecúlio por Invalidez, Pecúlio por Morte, Benefício Proporcional Diferido e Portabilidade, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá à soma de 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, da Conta de Contribuição de Patrocinadora e da Conta Portada.
 - b) no caso de Resgate de Participante Não Fundador, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá somente à 100% do saldo da Conta de Contribuição de Participante, observado o item 6.2.5 deste Regulamento;
 - c) no caso de Resgate de Participante Fundador, o Saldo de Conta Aplicável corresponderá a 100% do saldo da Conta de Contribuição de Participante acrescido de 15% (quinze por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, observado o item 6.2.5 deste Regulamento.
231. “**Sociedade**”: significa o **Icatu Fundo Multipatrocinado (“IcatuFMP”)**.
232. “**Tempo de Vinculação ao Plano**”: significa o período em que o Empregado mantiver a condição de Participante neste Plano de Benefícios.
233. “**Término do Vínculo Empregatício**”: significa a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora, independentemente da razão do término.
234. “**Unidade de Referência Previdenciária**” ou “**URP**”: significa, em 30 de setembro de 2.004, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A partir dessa data, cada Patrocinadora deverá reajustar seu valor nas mesmas datas e pelo mesmo índice dos reajustes salariais concedidos em caráter geral aos seus respectivos empregados.

III. DOS PARTICIPANTES

- 3.1. São Participantes todos os Empregados das Patrocinadoras, que venham a ser inscritos neste Plano na forma dos itens que se seguem, cuja inscrição dar-se-á mediante preenchimento e assinatura da proposta de inscrição emitida pela Sociedade. Fica garantido à Sociedade requerer dos Participantes a documentação cadastral, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.1.1. O Empregado da Patrocinadora deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Data Efetiva do Plano ou da admissão na Patrocinadora, o que ocorrer por último, se deseja ingressar no Plano, mediante declaração escrita, em formulário próprio. No seu pedido de inscrição indicará os seus Beneficiários e autorizará, se Participante Contribuinte, os descontos que serão efetuados no seu Salário de Participação e creditados à Sociedade como sua Contribuição para o Plano.
- 3.1.2. Ultrapassado o prazo estipulado no item 3.1.1., o Empregado terá a opção de ingressar no Plano, nos meses de janeiro ou julho de cada ano, desde que, no momento da inscrição, falte, no mínimo, 60 (sessenta) meses para este Empregado se tornar elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, de acordo com as regras do item 5.1.1 deste Regulamento.
- 3.1.3. O Participante Contribuinte poderá suspender a sua inscrição no Plano, a qualquer momento, mediante declaração escrita, em formulário próprio, caso deseje parar de efetuar a Contribuição Básica, prevista no item 4.1.1. O Participante poderá reativar a sua inscrição, nos meses de janeiro ou julho de cada ano, se, no momento do reingresso, faltar, no mínimo, 60 (sessenta) meses para este Participante se tornar elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, de acordo com as regras do item 5.1.1. Caso contrário, sua inscrição ficará suspensa até a data do Término do Vínculo Empregatício. O Participante que não tiver a sua inscrição no Plano reativada, não terá direito a qualquer Benefício do Plano, tendo direito, após o Término do Vínculo Empregatício, apenas ao Resgate, à Portabilidade ou ao Autopatrocínio, nos termos do Capítulo VI.
32. Para efeito deste Regulamento considera-se:
- “**Participante Fundador**”: todo o Participante inscrito no Plano em até 30 (trinta) dias após a Data Efetiva do Plano;
 - “**Participante Não Fundador**”: todo o Participante inscrito no Plano após o prazo definido na alínea anterior;
 - “**Participante Vinculado**”: todo o Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido na forma do item 6.4;
 - “**Participante Mantido**”: todo o Participante que tiver optado pelo Autopatrocínio, na forma do item 6.5;

- e) “**Participante Contribuinte**”: todo o Participante que perceber Salário de Participação igual ou superior a 1 (uma) URP;
 - f) “**Participante Não Contribuinte**”: todo o Participante que perceber Salário de Participação inferior a 1 (uma) URP;
 - g) “**Participante Ativo**”: todo o Participante que não esteja em gozo de Benefício por conta deste Plano;
 - h) “**Participante Assistido**”: todo o Participante em gozo de Benefício de prestação continuada por conta deste Plano.
33. O Participante que prestar serviços a mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento. No entanto, as suas Contribuições e os Benefícios previstos neste Regulamento serão calculados considerando a soma dos Salários de Participação efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras com as quais tenha vínculo.
- 3.3.1. A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Regulamento poderá debitar às outras Patrocinadoras, com as quais o Participante tenha vínculo, as Contribuições feitas a este Plano com relação às parcelas do Salário de Participação de competência destas.
34. Perderá a condição de Participante aquele que:
- a) vier a falecer;
 - b) deixar de ser Empregado da Patrocinadora, ressalvados os casos de Participante Vinculado, Participante Mantido e Participante Assistido;
 - c) receber um pagamento único, sem direito a pagamentos de prestação mensal, conforme previsto nos Capítulos V e VI deste Regulamento;
 - d) requerer o cancelamento de sua inscrição.

IV. DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS
--

4.1. Das Contribuições dos Participantes

- 4.1.1. O Participante Contribuinte realizará Contribuição Básica, mediante a escolha de um percentual, dentre aqueles constantes da tabela abaixo, a ser aplicado sobre seu Salário de Participação, que poderá ser alterado nos meses de janeiro e julho de cada ano, mediante comunicação escrita à Patrocinadora através de formulário próprio. A Contribuição Básica do Participante será realizada mensalmente, não incidindo, porém, sobre o 13º salário.

PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO BÁSICA PARTICIPANTE						
2%	4%	6%	8%	10%	12%	14%

- 4.1.1.1. O Participante que, na data de inscrição no Plano, for considerado Participante Não Contribuinte, quando se tornar Participante Contribuinte, deverá autorizar, em formulário próprio, o recolhimento de suas Contribuições, de acordo com as regras do item 4.1.1, e, uma vez não autorizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sua inscrição será cancelada. Este Participante poderá reingressar no Plano, nos meses de janeiro ou julho de cada ano, se, no momento do reingresso, faltar, no mínimo, 60 (sessenta) meses para este Participante se tornar elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, de acordo com as regras do item 5.1.1.
- 4.1.2. Além da Contribuição Básica, o Participante Contribuinte poderá realizar Contribuições Voluntárias, em caráter voluntário e opcional, de qualquer valor e a qualquer época, mediante comunicação por escrito à Patrocinadora, através de formulário próprio e de acordo com as normas que esta estabelecer.
- 4.1.3. O Participante Não Contribuinte não realizará Contribuições ao Plano.
- 4.1.4. As Contribuições dos Participantes serão efetuadas através de descontos mensais na folha de salários, de acordo com as normas fixadas pelas Patrocinadoras.
- 4.1.5. As Contribuições dos Participantes não descontadas na folha de pagamento da Patrocinadora, bem como as Contribuições e despesas administrativas devidas pelos Participantes Mantidos, deverão ser recolhidas diretamente à Sociedade, mediante emissão de boleto bancário, ou através de estabelecimento bancário por esta indicado.
- 4.1.6. As Contribuições do Participante serão creditadas e acumuladas na sua respectiva Conta de Contribuição de Participante, acrescida do Retorno de Investimentos.
- 4.1.6.1. As Contribuições efetuadas pelo Participante Mantido, inclusive as relativas à parcela da Patrocinadora por ele

assumida, serão creditadas e acumuladas na forma do item 4.1.6.

- 4.1.7. As Contribuições do Participante cessarão, automaticamente, na primeira das seguintes ocorrências:
- a) cancelamento da inscrição do Participante no Plano;
 - b) concessão de qualquer Benefício previsto neste Regulamento;
 - c) Término do Vínculo Empregatício, exceto nos casos de Autopatrocínio (Participante Mantido);
 - d) quando o Participante completar 60 (sessenta anos) de idade, mas não antes de completar 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.

4.2. Das Contribuições da Patrocinadora

- 4.2.1. As Patrocinadoras realizarão Contribuição Básica de Patrocinadora, cujo valor será igual a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Participante Contribuinte, definida no item 4.1.1., porém, limitado ao resultado da seguinte fórmula:

$[2,0\% \times SP] + [14,0\% \times (SP - URP)]$, onde:

- SP = Salário de Participação; e
- URP = Unidade de Referência Previdenciária.

O valor da Contribuição Básica de Patrocinadora será acumulado na Conta de Contribuição de Patrocinadora, em nome do Participante, que será acrescida do Retorno de Investimentos.

- 4.2.2. As Patrocinadoras efetuarão Contribuição Coletiva ao Plano, estabelecida pelo Atuário, na avaliação atuarial anual, necessária à cobertura do Benefício Mínimo previsto no item 5.5. deste Regulamento. Essas Contribuições serão alocadas na Conta Coletiva, que será acrescida do Retorno de Investimentos.
- 4.2.3. As Patrocinadoras poderão, desde que usem de critérios uniformes e não discriminatórios, realizar Contribuições Esporádicas, em qualquer época, que serão acumuladas na Conta de Contribuição de Patrocinadora e acrescidas do Retorno de Investimentos.
- 4.2.4. Não haverá contrapartida das Patrocinadoras sobre a parcela paga pelo Participante a título de Contribuição Voluntária.
- 4.2.5. A Contribuição Básica de Patrocinadora cessará na primeira das seguintes ocorrências:
- a) cancelamento da inscrição do Participante no Plano;
 - b) concessão de qualquer Benefício previsto neste Regulamento;

- c) Término do Vínculo Empregatício;
- d) quando o Participante completar 60 (sessenta anos) de idade, mas não antes de completar 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.

4.3. **Outras Disposições Financeiras**

4.3.1. As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras serão pagas à Sociedade em moeda corrente nacional até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao que se referir, incidindo, a partir do primeiro dia que exceder esse prazo, as penalidades listadas a seguir:

a) O valor principal será corrigido por cálculo pro rata dia, no período compreendido entre a data do vencimento até a do efetivo pagamento, segundo o que aplicar à época para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional ou consoante a valorização obtida pela carteira de investimentos da Sociedade, aplicando-se o que for maior. **Se o valor apurado for inferior à rentabilidade da cota do plano, será revertido para o plano de benefícios, se exceder a rentabilidade do plano, será revertido para o custeio administrativo do plano;**

b) Os juros serão de 8% (oito por cento) ao ano, calculados pro rata dia no período compreendido entre a data do vencimento até a do efetivo pagamento;

c) O recolhimento efetuado após o 30º (trigésimo) dia da data apazada deverá ser acrescido, ainda, da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo devedor corrigido de acordo com o previsto na alínea a), no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Após o 60º (sexagésimo) dia, a multa se acrescerá de 1% (um por cento) por mês até o limite de 10% (dez por cento).

4.3.2. Os Benefícios previstos neste Plano serão custeados através de:

a) Contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, de conformidade com os itens 4.1 e 4.2, e seus subitens, deste Regulamento;

b) Receitas de aplicação do Fundo;

c) Dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza.

4.3.3. As despesas decorrentes de administração das Contribuições incidirão sobre o total das Contribuições para o Plano e serão pagas pelas Patrocinadoras, de acordo com o disposto no Convênio de Adesão, celebrado entre essas e a Sociedade.

4.3.4. No caso de Participante Mantido, este assumirá o pagamento citado no item 4.3.3. As despesas decorrentes da administração do Fundo e de suas aplicações serão

rateadas entre as Patrocinadoras e os Participantes, de acordo com o disposto no Convênio de Adesão celebrado entre as Patrocinadoras e a Sociedade.

435. Poderá ser transferido para este Plano, o valor parcial ou total correspondente às reservas técnicas existentes em planos de previdência mantidos, pelo Participante, junto à seguradoras e/ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, a serem creditadas na Conta Portada.
436. As Contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras para este Plano serão pagas à Sociedade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os seus valores e rendimentos obtidos.
437. O saldo da Conta para Ajustes Futuros, desde que previsto no plano de custeio anual, através de parecer atuarial, poderá ser utilizado para:
- a) redução de contribuições futuras da Patrocinadora;
 - b) destinado às Contas de Contribuição dos Participantes, desde que use critérios consistentes e uniformes entre todos os Participantes;
 - c) transferido para a Conta Coletiva;
 - d) outros fins, desde que devidamente autorizado pelo órgão governamental competente.

V. DOS BENEFÍCIOS

5.1. Aposentadoria Normal

5.1.1. Elegibilidade

O Participante será elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal quando preencher, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) Mínimo de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; e
- b) Mínimo de 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.

5.1.2. Benefício de Aposentadoria Normal

O valor do Benefício de Aposentadoria Normal decorrerá da transformação do Saldo de Conta Aplicável em Benefício mensal, na Data do Cálculo, em conformidade com a opção de pagamento escolhida pelo Participante, conforme os itens 5.1.3. e 5.1.4. a seguir.

5.1.3. Das Opções de Pagamento

O Benefício de Aposentadoria Normal será pago da seguinte forma:

- a) uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável poderá ser paga na forma de pagamento único e o restante na forma que o Participante vier a optar, segundo uma das alternativas compreendidas na alínea “b” seguinte;
- b) atendida a alínea a), o Saldo de Conta Aplicável remanescente será pago na forma de renda mensal por prazo certo, mediante a transformação do Saldo de Conta Aplicável, de acordo com o item 5.1.4, considerando um prazo pré-determinado de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, a ser escolhido pelo Participante.

5.1.3.1. As opções pela forma e pelo prazo de recebimento do Benefício, de que trata o item 5.1.3 deverão ser feitas pelo Participante, em formulário próprio, na data do requerimento do Benefício, observado o item 5.1.5.

5.1.4. Da Transformação do Saldo de Conta Aplicável

O Saldo de Conta Aplicável, após aplicada a alínea a) do item 5.1.3, será dividido pelo prazo escolhido na alínea b) do mesmo item (multiplicado por treze). O valor obtido será dividido pelo valor da Cota da Data do Cálculo e a quantidade de Cotas encontrada será multiplicada, mensalmente, pelo valor da Cota coincidente ou imediatamente anterior à data de pagamento.

5.1.5. Da Transformação do Benefício em Pagamento Único

Antes de efetuar o cálculo do Benefício, de acordo com a opção do Participante, por uma das formas do item 5.1.3., deverá ser

feito o cálculo do Benefício mensal considerando o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para o recebimento de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável. Caso o valor do Benefício mensal, calculado desta forma, resulte inferior a 5% (cinco por cento) do Salário de Participação vigente na Data do Cálculo, o Participante poderá, a seu exclusivo critério, receber o Saldo de Conta Aplicável em pagamento único, provocando, automaticamente, o cancelamento de sua inscrição no Plano e extinguindo-se, definitivamente, todas as obrigações do Plano com relação à este Participante e seus Beneficiários.

5.1.6. Data do Cálculo

O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício, ou na data do preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 5.1.1 para o Participante Mantido.

5.1.7. Do Pagamento do Benefício

O Benefício de Aposentadoria Normal será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

A primeira parcela do Benefício de Aposentadoria Normal será devida a partir do mês seguinte ao da Data do Cálculo e a última no mês em que for completado o prazo escolhido pelo participante na alínea b) do item 5.1.3.

Uma vez decorrido o prazo optado pelo Participante na alínea b) do item 5.1.3, sua inscrição será automaticamente cancelada, cessando-se, assim, todas as obrigações deste Plano, para com esse Participante e seus Beneficiários.

Se o Participante Assistido falecer antes do término do prazo optado na alínea b) do item 5.1.3, os seus Beneficiários, previstos no item 2.2, ou, na falta destes, o Beneficiário Indicado ou, ainda, na falta deste último, o espólio, receberão o saldo remanescente, em nome do Participante, de uma única vez, cessando-se, assim, todas as obrigações deste Plano para com esses Beneficiários.

5.2. Pecúlio por Invalidez

5.2.1. Elegibilidade

O Participante será elegível ao Pecúlio por Invalidez quando for elegível ao Benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.

Neste caso, deverão ser encaminhados à Sociedade todos os documentos comprobatórios necessários para autorização do benefício concedido pela Previdência Social, inclusive o próprio documento de concessão do benefício emitido pelo órgão oficial, para a devida análise por parte da Sociedade.

5.2.2. Benefício de Pecúlio por Invalidez

O valor do Benefício de Pecúlio por Invalidez corresponderá ao pagamento único do Saldo de Conta Aplicável, apurado na Data

do Cálculo e atualizado, até a data do pagamento, pela variação da Cota, ocorrida no período.

5.2.3. Data do Cálculo

O Pecúlio por Invalidez será calculado com base nos dados do Participante na data em que atender às condições requeridas no item 5.2.1 deste Regulamento.

5.2.4. Do Pagamento do Benefício

O Benefício de Pecúlio por Invalidez será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da Data do Cálculo.

5.2.5. Restrições à Concessão do Pecúlio por Invalidez

Não haverá concessão de Pecúlio por Invalidez durante o período de pagamento de salário-maternidade, nem em casos de ferimento ou doença devido a aborto criminoso ou aquelas auto-infligidas ou resultantes de ato criminoso praticado pelo Participante, devidamente comprovado.

Não haverá concessão de Pecúlio por Invalidez quando tal incapacidade for resultante da prática, pelo Participante, de atos dolosos ou culposos contrários à lei.

5.2.6. A efetivação do pagamento do Pecúlio por Invalidez provocará, automaticamente, o cancelamento da inscrição do Participante e de seus Beneficiários neste Plano, cessando-se todas as obrigações da Sociedade para com o Participante e seus Beneficiários.

5.3. Pecúlio por Morte

5.3.1. Elegibilidade

O Pecúlio por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários, previstos no item 2.2, do Participante Ativo que vier a falecer, mediante envio da documentação comprobatória do óbito. Quando não existirem estes Beneficiários, o Beneficiário Indicado, e na ausência deste, o espólio, fará jus ao mesmo Benefício.

5.3.2. Benefício do Pecúlio por Morte

O valor do Benefício de Pecúlio por Morte corresponderá ao pagamento único do Saldo de Conta Aplicável, apurado na Data do Cálculo e atualizado, até a data do pagamento, pela variação da Cota, ocorrida no período.

5.3.3. Data do Cálculo e Rateio

O Pecúlio por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data do seu falecimento ou da declaração de sua Morte Presumida.

O valor do Benefício de Pecúlio por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.

5.3.4. Do Pagamento do Benefício

O Benefício de Pecúlio por Morte será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da Data do Cálculo.

- 5.3.5. A efetivação do pagamento do Pecúlio por Morte provocará, automaticamente, o cancelamento da inscrição dos Beneficiários neste Plano, cessando-se todas as obrigações da Sociedade para com o Participante e seus Beneficiários.

5.4. Abono Anual

- 5.4.1. O Abono Anual será concedido ao Participante ou Beneficiário, conforme o caso, que estiver recebendo benefício de prestação continuada por conta deste Plano.
- 5.4.2. O valor do Abono Anual corresponderá a 1/12 (um doze avos) do benefício do mês de dezembro multiplicado pelo número de meses em que o Participante, ou Beneficiário, percebeu dito benefício no curso do mesmo ano.
- 5.4.3. O pagamento do Abono Anual será efetuado no mês de dezembro de cada ano.

5.5. Benefício Mínimo

- 5.5.1. O saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, a ser considerado no cálculo dos Benefícios previstos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Regulamento, não poderá ser inferior a 3 (três) vezes o Salário de Participação do Participante na Data do Cálculo.
- 5.5.2. Ocorrendo esta hipótese, quando do pagamento de um dos Benefícios previstos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, será pago ao Participante, de uma única vez, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, acrescido do montante faltante para completar 3 (três) vezes o Salário de Participação.
- 5.5.3. O Participante ou Beneficiário com direito ao Benefício Mínimo, receberá, ainda, de uma única vez, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante e 100% (cem por cento) da Conta Portada, cessando-se, dessa forma, todas as obrigações da Sociedade para com o Participante e seus Beneficiários.
- 5.5.4. O Benefício Mínimo não será aplicável aos Participantes Mantidos e aos Participantes Vinculados.

VI. DOS INSTITUTOS

- 6.1. Ao Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora, serão oferecidas as seguintes alternativas, na forma da legislação vigente:
- a) Solicitar o cancelamento de sua inscrição no Plano e optar pelo Resgate, na forma do item 6.2 deste Regulamento, desde que não esteja em gozo de Benefício;
 - b) Solicitar o cancelamento de sua inscrição no Plano e optar pela Portabilidade, na forma do item 6.3, desde que não esteja em gozo de Benefício;
 - c) Manter a sua inscrição no Plano e optar pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do item 6.4, desde que não seja elegível à Aposentadoria Normal;
 - d) Manter a sua inscrição no Plano e optar pelo Autopatrocínio, na forma do item 6.5, desde que não seja elegível à Aposentadoria Normal.
- 6.1.1. A Sociedade fornecerá, ao Participante, um extrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação do Término do Vínculo Empregatício por parte da Patrocinadora, devendo o extrato conter, além das informações previstas na legislação aplicável emitida **pelo órgão governamental competente**, as opções descritas no item 6.1 supra.
- 6.1.2. A opção por uma das alternativas previstas no item 6.1 deverá ser manifestada pelo Participante, em formulário próprio, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do extrato previsto no item 6.1.1 deste Regulamento.
- 6.1.3. Decorrido o prazo referido no item 6.1.2, sem manifestação do Participante, será entendido como optante pelo Benefício Proporcional Diferido, caso atenda aos requisitos exigidos para tanto, ou cancelada a sua inscrição, ocasião em que o Participante terá direito ao Resgate ou à Portabilidade, caso atenda aos requisitos exigidos para tanto, nos termos deste Capítulo.
- 6.2. Resgate**
- 6.2.1. Elegibilidade
- O Participante que cancelar a sua inscrição no Plano será elegível a receber o Resgate, desde que, simultaneamente:
- a) tenha havido Término do Vínculo Empregatício;
 - b) o Participante não esteja em gozo de Benefício pelo Plano.
- 6.2.2. Valor do Resgate
- O valor do Resgate corresponderá ao Saldo de Conta Aplicável, apurado na Data do Cálculo.
- 6.2.3. Forma de Pagamento do Resgate

O Resgate será pago na forma de pagamento único, ou, expressamente, por opção única e exclusiva do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, cessando-se, com este pagamento, todas as obrigações da Sociedade e da Patrocinadora para com este Participante e seus Beneficiários.

Caso o participante opte pelo pagamento do Resgate parcelado, o valor da parcela mensal corresponderá ao Valor do Resgate dividido pelo número de meses escolhido, e será atualizado, mensalmente, pela variação da Cota.

6.2.4. Data do Cálculo

Será considerada como Data do Cálculo, a data do requerimento do Resgate pelo Participante.

6.2.5. Caso o Participante venha a optar pelo Resgate, a Conta Portada, oriunda de Plano administrado por entidade fechada de previdência complementar, deverá ser portada para outra entidade autorizada a operar plano de previdência complementar, não podendo, em hipótese alguma, ser resgatada, devendo ser comunicada, à Sociedade, a entidade para onde será feita a Portabilidade.

6.2.6. Em relação à Conta Portada, oriunda de Plano administrado por entidade aberta de previdência complementar, será permitido o Resgate.

6.3. Portabilidade

Portabilidade significa o instituto previsto na legislação aplicável que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou seguradora autorizada a operar o referido plano.

6.3.1. Elegibilidade

O Participante que tiver cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá, enquanto não entrar em gozo de Benefício, cancelar a sua inscrição no Plano e optar pela Portabilidade de seu direito acumulado, observado o disposto no item 6.3.1.1.

6.3.1.1. O Participante Não Fundador, para optar pela Portabilidade, deverá ter, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.

6.3.2. Direito Acumulado

O direito acumulado a ser portado corresponderá ao Saldo de Conta Aplicável apurado na Data do Cálculo.

6.3.3. Data do Cálculo

O direito acumulado será calculado na data da cessação das Contribuições do Participante ao Plano.

6.3.4. A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência

dos recursos toda e qualquer obrigação do Plano com o Participante e seus Beneficiários, cujas inscrições serão automaticamente canceladas.

- 6.3.5. O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela Sociedade diretamente ao Participante.
- 6.3.6. O valor do direito acumulado a ser portado será atualizado pela variação da Cota, no período compreendido entre a Data do Cálculo e a data da transferência.
- 6.3.7. A transferência de recursos, entre os planos originário e receptor, dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do protocolo do termo de portabilidade previsto em legislação específica.

6.4. Benefício Proporcional Diferido

6.4.1. Elegibilidade

O Participante que tiver cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá, enquanto não for elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, optar por permanecer no Plano, como Participante Vinculado, cessando-se as contribuições, observado o disposto no item 6.4.1.1.

- 6.4.1.1. O Participante Não Fundador, para poder optar pelo Benefício Proporcional Diferido, deverá ter, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.

6.4.2. Benefício

O valor do Benefício Proporcional Diferido será calculado da mesma forma que o Benefício de Aposentadoria Normal, seguindo as mesmas regras descritas nos itens 5.1.2 ao 5.1.5 deste Regulamento.

6.4.3. Data do Cálculo

O Benefício Proporcional Diferido será calculado na data do requerimento do Participante Vinculado, que poderá ser a partir da data em que o mesmo preencher as elegibilidades exigidas para a Aposentadoria Normal.

6.4.4. Do Pagamento do Benefício

O Benefício Proporcional Diferido será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será devida a partir do mês seguinte ao da Data do Cálculo e a última no mês em que for completado o prazo escolhido pelo participante na alínea b) do item 5.1.3. deste Regulamento.

Uma vez decorrido o prazo optado pelo Participante na alínea b) do item 5.1.3, sua inscrição será automaticamente cancelada, cessando-se, assim, todas as obrigações deste Plano, para com esse Participante e seus Beneficiários.

Se o Participante Assistido falecer antes do término do prazo optado na alínea b) do item 5.1.3, os seus Beneficiários,

previstos no item 2.2, ou, na falta destes, o Beneficiário Indicado ou, ainda, na falta deste último, o espólio, receberão o saldo remanescente, em nome do Participante, de uma única vez, cessando-se, assim, todas as obrigações deste Plano para com esses Beneficiários.

6.4.5. Do Falecimento do Participante Vinculado

Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer antes do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, será assegurado ao conjunto de Beneficiários, previstos no item 2.2, o recebimento do Pecúlio por Morte definido no item 5.3. deste Regulamento. Quando não existirem estes Beneficiários, o Beneficiário Indicado, e na ausência deste, o espólio, fará jus ao mesmo Benefício.

6.4.6. Da Invalidez do Participante Vinculado

Na hipótese do Participante Vinculado se invalidar antes do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido será assegurado, ao mesmo, o recebimento do Pecúlio por Invalidez definido no item 5.2. deste Regulamento.

6.4.7. Da Desistência do Participante Vinculado

Na hipótese do Participante Vinculado desistir de receber o Benefício Proporcional Diferido, antes de entrar em gozo de Benefício, será assegurado o direito ao recebimento do Resgate, mencionado no item 6.2 deste Regulamento, ou da Portabilidade, mencionada no item 6.3.

6.4.8. Das Despesas Administrativas do Participante Vinculado

O Participante, durante o prazo de diferimento, assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano.

As despesas decorrentes de administração das contas em nome do Participante Vinculado seguirão as mesmas regras descritas no item 4.3.4 deste Regulamento.

As despesas decorrentes dos outros serviços, a serem prestados pela Sociedade ao Participante Vinculado, terão o seu valor e forma de pagamento estabelecidos no termo de opção ao Benefício Proporcional Diferido, previsto em legislação específica, sendo que só poderá haver débito do saldo da Conta de Contribuição de Participante com a expressa autorização do mesmo.

6.5. Autopatrocínio

6.5.1. O Participante Contribuinte que tiver cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá, no prazo previsto no item 6.1.2 deste Regulamento, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal, optar por permanecer vinculado a este Plano, sob o regime de Autopatrocínio, concordando em continuar a realizar a Contribuição Básica de Participante e assumir a Contribuição Básica de Patrocinadora, estabelecidas, respectivamente, nos itens 4.1.1 e 4.2.1 deste Regulamento, acrescidas da taxas de administração

estabelecidas pela Sociedade, conforme itens 4.3.3 e 4.3.4 deste Regulamento. Configurada essa hipótese, o Participante tornar-se-á um Participante Mantido e terá direito aos mesmos Benefícios constantes do Capítulo V, exceto ao Benefício Mínimo.

- 6.5.2. As contribuições do Participante Mantido terão como base o respectivo Salário de Participação na data do seu desligamento da Patrocinadora.
- 6.5.2.1. O Salário de Participação do Participante Mantido será reajustado pelo mesmo índice e nas mesmas épocas dos reajustes salariais concedidos em caráter geral aos empregados da Patrocinadora a qual esteve vinculado.
- 6.5.3. As importâncias devidas sob o regime de Autopatrocínio são, para todos os efeitos, indissociáveis, não sendo permitido o pagamento de uma delas sem que, no mesmo ato, seja efetuado o pagamento das demais, que deverão ser recolhidas segundo as regras definidas no Capítulo IV deste Regulamento.
- 6.5.4. O Participante Mantido que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, receberá prévia notificação, da Sociedade, estabelecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, para a quitação do seu débito ou opção pelo institutos de Resgate, Portabilidade ou Benefício Proporcional Diferido, na forma do item 6.5.5.
- 6.5.5. O Participante Mantido poderá, a qualquer momento, antes de entrar em gozo de Benefício, optar pelo Resgate, na forma definida no item 6.2 deste Regulamento, ou pela Portabilidade, na forma definida no item 6.3, ou, antes do preenchimento das condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma definida no item 6.4.
- 6.5.6. O Autopatrocínio será facultado, também, ao Empregado Participante que tiver perda parcial ou total do Salário de Participação, mantendo o valor de sua Contribuição e a do Patrocinador nos níveis anteriores à redução.

VII. DA DIVULGAÇÃO DO PLANO

- 7.1. Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Sociedade e do Regulamento do Plano de Benefícios, além do Material Explicativo que descreva as características deste Plano em linguagem simples e precisa.
- 7.1.1. Igual providência será adotada em relação à ocorrência de qualquer alteração nos citados instrumentos.

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, **após aprovação do órgão estatutário competente da Sociedade**, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 8.2. As Contribuições e/ou os Benefícios previstos neste Regulamento poderão ser modificados a qualquer tempo, ressalvados os direitos já adquiridos dos Participantes que completam todas as condições exigidas pelo Plano para um Benefício, mas ainda não o tenha requerido, bem como os Benefícios acumulados até a data efetiva da modificação.
- 8.3. Embora as Patrocinadoras esperem continuar este Plano e efetuar todas as Contribuições para financiá-lo, reservam-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou suspender temporariamente suas Contribuições para o referido Plano e só efetuar as Contribuições destinadas à satisfação dos Benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários, **bem como aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, quando previstas no Plano de Custeio anual**. Essa medida deverá ser **previamente comunicada ao órgão estatutário** competente da Sociedade e ao órgão governamental competente e **divulgada aos Participantes do Plano**. A contagem do Tempo de Vinculação ao Plano será suspensa, desconsiderando-se os aumentos salariais concedidos, até que tal redução ou interrupção das Contribuições das Patrocinadoras seja revogada.
- 8.3.1. Os mesmos procedimentos a serem adotados para as Contribuições das Patrocinadoras serão aplicados às Contribuições dos Participantes Contribuintes.
- 8.3.2. No reinício da contagem do Tempo de Vinculação ao Plano, serão considerados os períodos anteriores à suspensão daquela contagem.
- 8.3.3. A redução ou suspensão temporária das Contribuições das Patrocinadoras não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pelas Patrocinadoras, de acordo com as determinações da autoridade competente.
- 8.4. As Patrocinadoras reservam-se o direito de terminar sua participação no Plano, mediante aviso prévio, sujeito à aprovação da autoridade competente, ficando as Patrocinadoras como as únicas responsáveis perante os Participantes com relação a qualquer discussão sobre o término da participação no Plano.
- 8.4.1. Em caso de liquidação do Plano ou das Patrocinadoras terminarem sua participação no Plano, nenhuma contribuição, excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normais legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras e o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.

- 8.5. Os compromissos das Patrocinadoras estarão, a qualquer tempo, limitados às Contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos do mencionado Regulamento, observada a legislação pertinente.
- 8.6. A Sociedade, em acordo com as Patrocinadoras, poderá reduzir qualquer Benefício ao nível do Resgate, se for provada que a morte ou a Invalidez do Participante foi resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso premeditado e por ele praticado.
- 8.7. Não será permitida a percepção conjunta de quaisquer Benefícios constantes deste Plano, excetuado o Abono Anual.
- 8.8. Verificado erro, para maior ou menor, no pagamento de Benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber. Poderá, no último caso, reter até 30% (trinta por cento) das rendas mensais subseqüentes, quando houver, até a completa compensação, no caso de diferenças a favor da Entidade. Caso haja crédito em favor do Participante ou Beneficiário, o pagamento poderá ser feito em uma só vez ou em forma de renda, mediante acordo entre as partes.
- 8.9. Na ocorrência de atraso de pagamento dos Benefícios nas datas previstas, por erro exclusivo da Sociedade, a mesma arcará com a seguinte penalidade:
- a) Multa moratória de 8% (oito por cento) ao ano, calculada pro rata dia, no período compreendido entre a data devida para o pagamento do Benefício até a data do efetivo pagamento, juros de 1% ao mês e correção monetária pelo mesmo índice previsto no item 4.3.1.a).
- 8.10. Todas as quantias devidas à Sociedade constituem dívida líquida, certa e plenamente exigível para todos os fins de direito. A Patrocinadora que deixar de cumprir as obrigações previstas neste Regulamento, no Estatuto, no Convênio de Adesão e demais atos normativos, poderá ter cancelada esta sua condição por ato da diretoria da Sociedade, uma vez que lhe seja dado direito de defesa, observada a legislação vigente.
- 8.11. As Patrocinadoras poderão implantar no futuro, após aprovação da autoridade governamental competente, novos benefícios, aos agora concedidos. Estes novos benefícios deverão ter novas fontes de custeio específicas, que serão custeadas adicionalmente pelas Patrocinadoras e/ou Participantes.
- 8.12. Integram este Regulamento, para todos os fins de direito, as hipóteses e condições adotadas no estudo atuarial que serviu de base para a apuração do custeio na elaboração deste Plano de Benefícios, inclusive a respectiva nota técnica atuarial, de modo que possam ser utilizados como parâmetros para eventuais futuras alterações de critérios.
- 8.13. Os casos omissos serão resolvidos **pelo órgão estatutário competente** da Sociedade, ouvida, se for o caso, a autoridade governamental competente.
- 8.14. Todos os formulários utilizados neste Plano serão elaborados e disponibilizados pela Sociedade.

- 8.15. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver qualquer questão relativa a este Regulamento.